



Nota Técnica nº 402 / 2017 / SAB-ANP

03/07/2017

ASSUNTO: Parecer Coordenação de Regulação/SAB ao Parecer n. 280/2017/PFANP/PGF/AGU

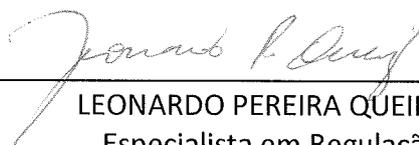
REFERÊNCIA: Parecer n. 280/2017/PFANP/PGF/AGU
Proposta de Ação nº 412/2017 – Processo 48610.003504/2017-86

1. Trata-se resposta ao Parecer jurídico sobre minuta de resolução, cujo objetivo principal é a revisão da disciplina regulatória das atividades de Distribuição e Revenda de GLP.
2. O Parecer apresenta que a motivação para edição do ato encontra-se devidamente detalhada na Nota Técnica nº 306/2017/SAB-ANP (parágrafo 5) e que não existe qualquer incompatibilidade entre as normas e outro instrumento normativo de hierarquia superior (parágrafo 6), excepcionando, contudo, as considerações lançadas no parágrafo 4.
3. Sobre tais considerações, atendemos àquelas constantes dos itens (c), (d) e (e).
4. Quanto à consideração do item (a), identificamos que a redação de incisos, alíneas e numerais inicia-se com letra minúscula, com exceção, apenas, do art. 2º da Resolução 49/2016, onde defendemos manter a redação com letra maiúscula, por se tratar de definições, quando os termos são particularizados, enaltecendo o uso próprio que passam a assumir na resolução, de acordo com a definição estabelecida.
5. As considerações do item (b) foram excepcionadas no Despacho n. 00352/2017/PFANP/PGF/AGU do Procurador Geral, para quem a motivação exposta pela SAB relativa a tal item mostrou-se razoável e suficiente.
6. Quanto à ressalva ao advérbio “notoriamente” constante do item (f), acreditamos que a norma tem utilidade, na medida em que se deseja vedar que revendas autorizadas pela ANP abasteçam supostos consumidores finais que, em realidade, operam revendas de GLP não autorizadas pela ANP (revendas clandestinas de GLP). A redação será, portanto, mantida.
7. Diante disso, após juntada minuta de resolução (07 - Minuta de Resolução (com correções PRG) que altera as resoluções ANP nº 49 e 51, ambas de 30 de novembro de 2016.docx) contendo breves à luz do parecer jurídico nos termos acima, subtemos à Diretoria Colegiada da ANP para decidir sobre a exposição da minuta de resolução ao escrutínio público, mediante a realização de Audiência Pública, precedida de



Consulta Pública por 20 (vinte) dias, para encaminhamento de sugestões e de comentários adicionais pelos agentes interessados.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017.



LEONARDO PEREIRA QUEIROZ
Especialista em Regulação



LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Especialista em Regulação

De acordo:



MÁRIA INÊS SOUZA
Superintendente de Abastecimento - SAB